



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 275/93.

"Autoriza remunerar a membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e fixa ho rário de trabalho.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e Ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com a remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da criança e do Adolescente, do Município de Água Doce do Norte - ES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração de que trata o caput, será feita da seguinte forma, para o membro Presidente remuneração referente ao nível II, do quadro de remuneração dos servidores da Prefeitura e os demais membros remuneração referente ao nível I também do quadro de remuneração dos servidores da Prefeitura.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar, que não cumprirem com a jornada de trabalho estabelecida de 8:00 horas diárias de 2ª a 6ª poderá ter corte em seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho de trata o caput, poderá ser conduzida pelo Presidente após oitiva dos demais membros, de forma que poderá haver escala de trabalho, plantão ou ainda rodizio de Conselheiros.

Art. 3º - Fica estabelecido o horário de trabalho para o Conselho Tutelar das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, podendo ser convocado por seu Presidente a qualquer momento à socorro dos Direitos da criança e do Adolescente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 16 de dezembro de 1.993.

f. 56. Nº 39 e verso
90:01

Ilcida. Rosinalva


JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.